



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 095/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Rio Negro celebrou convênio com a União no dia 29 de junho de 2013 para fiscalizar e cobrar o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com o que dispõe o inciso III, do § 4º, do artigo 153 da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III, do § 4º, do artigo 153 da Constituição Federal,

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996,

Considerando ainda o teor da Instrução Normativa RFB nº 884, de 05 de novembro de 2008, especialmente o Anexo Único em sua Cláusula Sexta – Obrigações Do Conveniado, que determina em seu inciso VI a obrigação do município de informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT),

DECRETA:

Art. 1º O referencial técnico e mercadológico da Pauta de Valores de Terra Nua (VTN), para efeito de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exercício fiscal de 2013, é o estabelecido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL.

Art. 2º Os valores de terra nua (VTN) aplicáveis no Município de Rio Negro, apurados e divulgados pela SEAB são os seguintes:

Área Mecanizada	R\$ 13.296,00/hectare
Área Mecanizável	R\$ 8.984,00/hectare
Área Não Mecanizável	R\$ 4.336,00/hectare
Área Inaproveitável	R\$ 2.445,00/hectare

Parágrafo único. Os seguintes conceitos são aplicáveis para enquadramento das áreas declaradas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Área Mecanizada – São áreas destocadas, sem restrições para o preparo do solo e plantio, cuja declividade (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, podendo estar sendo cultivada ou em pousio, independente da cultura existente, incluindo várzea sistematizada.

Área Mecanizável - São áreas cuja declividade do solo (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, ou seja, não mecanizado, devido à presença de vegetação adensada (mata ou capoeira), resto de desmatamento (tocos, troncos e galhos) e várzea não sistematizada (úmida).

Área Não Mecanizável - São áreas cujo relevo e/ou profundidade do solo são desfavoráveis à execução de operações ou práticas agrícolas com máquinas e implementos motorizados, permitindo, porém, o plantio manual ou a tração animal. São consideradas também áreas não mecanizáveis, as reservas legais, tendo em vista que as mesmas só poderão sofrer algum tipo de desmatamento e/ou corte, mediante um plano de manejo sustentável, com projeto devidamente aprovado pelo IAP e/ou IBAMA.

Área Inaproveitável - São áreas totalmente inaproveitáveis para atividades agropecuárias, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, despenhadeiro, pirambeira, penhascos, etc., com relevo íngreme ou reserva de preservação permanente, podendo servir apenas como abrigo e proteção de fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 29 de julho de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral